



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Projeto de Lei nº. 13/17, de 17 de abril de 2017

Súmula: Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Município, da ocorrência com indícios de maus tratos que envolva idosos, na forma que especifica.

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

PROTOCOLO Nº 22/17
Em 14/04/17 às 15:13
Reina
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Coronel Vivida, ficam obrigados a comunicar imediatamente, através de ofício, à Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, quando detectarem indícios de maus tratos em idosos.

Parágrafo único - O ofício de informação dirigido à Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo da vítima e sua qualificação se possível;
- II - qualificação do acompanhante no momento do atendimento;
- III - cópia completa do boletim de atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento ao idoso incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFM's (Unidades Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo prioritariamente destinado aos centros de apoio e de atendimento de idosos no Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2017.

Dorian Luiz Pasqualotto
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto